



# SENADO FEDERAL

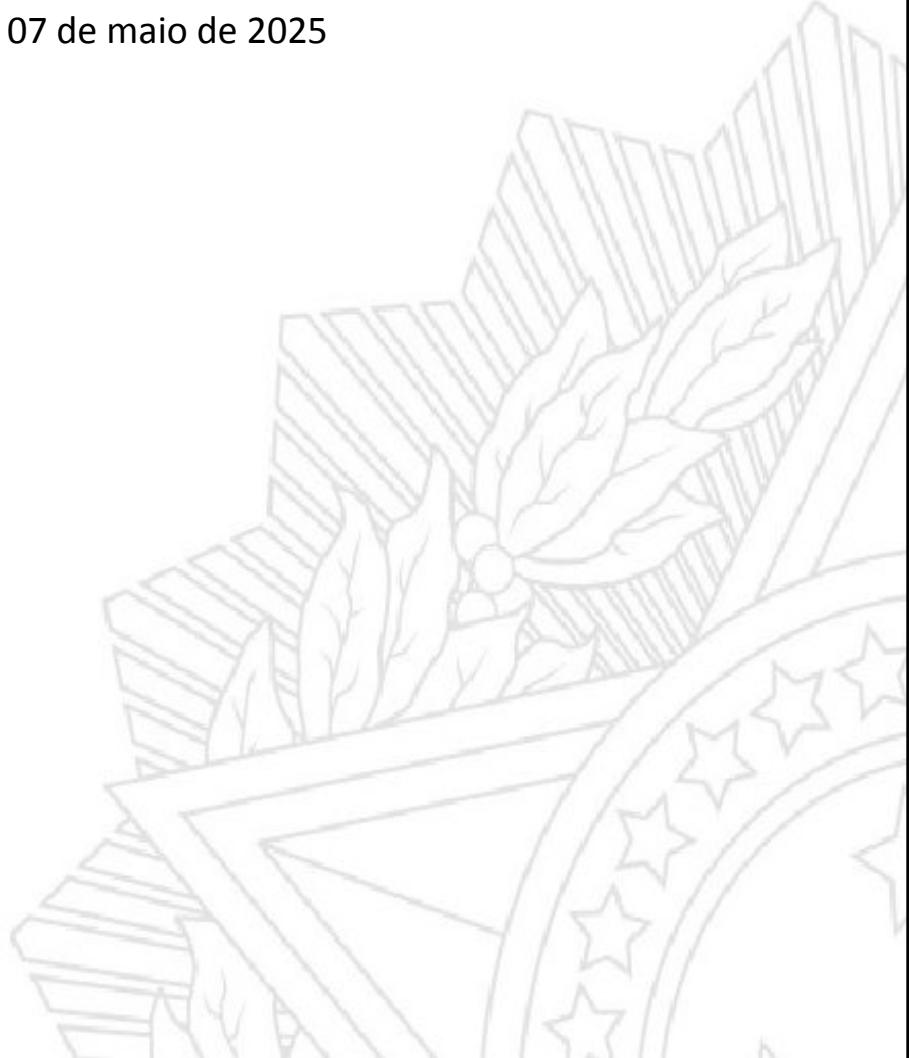
## PARECER (SF) Nº 9, DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 4798, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que Confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho

**RELATOR:** Senadora Jussara Lima

07 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454635830>

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.798, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.*

Relatora: Senadora **JUSSARA LIMA**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 4.798, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, que *confere ao município de Tauá, no estado do Ceará, o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro.*

A proposição busca conceder a referida homenagem ao município cearense de Tauá, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor defende a importância de se preservar, além da herança cultural valiosa, a marca de um território, de um modo de produzir, de um povo e de suas tradições. Dessa forma, irá assegurar que as futuras gerações possam continuar a desfrutar desse prato tradicional e dos benefícios econômicos que ele tem proporcionado ao município de Tauá, a Princesa dos Inhamuns.

A proposição está em tramitação no Senado Federal, tendo sido distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA. Não foram apresentadas emendas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454635830>

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de



fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

É imprescindível reconhecer a importância de se conferir a Tauá o título de Capital Nacional da Manta de Carneiro. Tal reconhecimento transcende a mera simbolização, ampliando-se como uma relevante ferramenta para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região. A manta de carneiro produzida no município de Tauá, situado no sertão dos Inhamuns, revela-se um verdadeiro tesouro cultural, já que incorpora tradições seculares e significativa relevância social e econômica. O seu preparo abrange um meticoloso conjunto de etapas, que decorre de um processo secular e artesanal, cuja sabedoria é transmitida de geração em geração, refletindo nuances intrínsecas da cultura local.

A produção desta iguaria integra a herança cultural das famílias sertanejas, simultaneamente fomentando a atividade econômica local e proporcionando meios de subsistência aos produtores e comerciantes.

Tauá foi oficialmente reconhecido como Área de Criação Qualificada de Caprinos e Ovinos mediante a promulgação da Lei Estadual nº 15.803, sancionada em julho de 2015. Ademais, ainda no ano de 2015, o município tornou-se o pioneiro no Estado a ser contemplado com um Centro de Terminação de Animais, dirigido aos produtores de carneiro e destinado a impulsionar a produção de leite, de carne e de pele de ovinos e caprinos na região, além de promover o melhoramento genético, a padronização dos lotes e a comercialização coletiva.

Detentor da segunda maior área territorial do Estado, Tauá destaca-se como o maior criador de ovinos e caprinos do Ceará, respondendo por 35% da oferta desses animais no Ceará. O Ceará detém o terceiro maior rebanho de ovinos do Brasil, superado apenas pelo Rio Grande do Sul e pela



Bahia, segundo levantamentos do Governo do Estado em conjunto com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). As principais áreas de criação encontram-se localizadas no Sertão dos Inhamuns (Tauá) e no Sertão Central (Quixadá e Quixeramobim), com uma expressiva proporção do rebanho cearense pertencente a pequenos proprietários rurais. Trata-se, portanto, de uma atividade econômica bastante popular.

Em face de sua rica tradição cultural, Tauá foi recentemente reconhecida como a **Capital Cearense do Carneiro**, conforme estabelece a Lei Estadual nº 18.546, datada de 30 de outubro de 2023. Esse reconhecimento fortalece a identidade local e projeta o município no cenário nacional e internacional, reafirmando a relevância da preservação das tradições vinculadas à produção da manta de carneiro.

Assim, a elevação de Tauá ao *status* de Capital Nacional consolida sua posição de destaque na agropecuária estadual e nacional. Dessa forma, haverá um estímulo ainda maior para novos investimentos, com o grande benefício de dignificar o trabalho dos artesãos e de promover uma cadeia produtiva que gera renda diretamente para as comunidades rurais e para o comércio municipal e intermunicipal dos Inhamuns e de regiões circunvizinhas. Representa, portanto, uma iniciativa que, concretamente, irá promover a justiça social e a sustentabilidade, porque a pecuária de pequenos ruminantes se adapta melhor ao sertão nordestino. Por fim, a preservação da tradição da manta de carneiro de Tauá é de suma importância, dado que representa o reconhecimento de uma herança cultural incontestável, a qual simboliza a marca de um território e das práticas da população do município e dos Inhamuns.



### III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.798, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





## Relatório de Registro de Presença

## 10ª, Extraordinária

## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

## Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	
ALAN RICK	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	4. FERNANDO FARIAS	
JAYME CAMPOS	5. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE

## Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARGARETH BUZZETTI	2. ELIZIANE GAMA	
VANDERLAN CARDOSO	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	4. JUSSARA LIMA	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	PRESENTE

## Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
BETO FARO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	
WEVERTON	3. VAGO	

## Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
LUIS CARLOS HEINZE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

## Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO  
NELSINHO TRAD  
AUGUSTA BRITO  
MARCOS DO VAL  
PAULO PAIM



# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4798/2024

## Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. GIORDANO		
			2. PROFESSORA DORINHA SEABRA		
ALAN RICK	X		3. SORAYA THRONICKE		
ZEQUINHA MARINHO			4. FERNANDO FARIAS		
JAYME CAMPOS	X		5. STYVENSON VALENTIM		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
			1. CHICO RODRIGUES	X	
FLÁVIO ARNS			2. ELIZIANE GAMA		
MARGARETH BUZZETTI			3. ANGELO CORONEL		
VANDERLAN CARDOSO			4. JUSSARA LIMA	X	
SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI	X		1. WILDER MORAIS		
WELLINGTON FAGUNDES			2. IZALCI LUCAS		
MARCOS ROGÉRIO			3. JORGE SEIF	X	
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO			1. VAGO		
VAGO			2. VAGO		
WEVERTON			3. VAGO		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS CARLOS HEINZE			1. TEREZA CRISTINA	X	
MECIAS DE JESUS			2. HAMILTON MOURÃO	X	

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho  
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 07/05/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(PL 4798/2024)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA POR UNANIMIDADE O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA JUSSARA LIMA.

07 de maio de 2025

Senador Zequinha Marinho

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4454635830>